



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

## **DECISÃO A RESPEITO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**

A empresa Cássia Aparecida de Oliveira – Cabral e Oliveira Consultoria Técnica e Jurídica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.675.211/0001-27 apresentou pedido de impugnação de edital objetivando a Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria para suporte administrativo nas áreas de Saúde e Gestão de Convênios, transferências voluntárias e sistemas governamentais ligados a estes temas, consoante especificação e condições estabelecidas no presente Edital.

A impugnante solicita a retificação do edital no item 4.3 “a” e “b” para participação de quaisquer concorrentes no certame alegando que o mesmo restringe a participação para Microrregião de Juiz de Fora.

Pois bem, conforme item 4.1 do edital:

“Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, devidamente cadastradas em órgão ou entidade da administração pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.”

Sendo assim, qualquer empresa que atenda ao objeto desta licitação poderá participar do certame.

No Município de Lima Duarte encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 1940/2019, disponível no site oficial da Prefeitura, onde **prioriza** a contratação de Microempresas e equiparadas local e regionalmente de acordo com os dispostos na referida lei.

O item 4.3 do edital segue da seguinte maneira:

**4.3** – Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a **prioridade** de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional

*Alva*



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- a) local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;
- b) regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Chacará; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira. **(grifo nosso)**

Não há o que se falar em restrição de participação de licitantes, tendo em vista que o instrumento convocatório está aberto à ampla concorrência, apenas dando prioridade de contratação de acordo com a Lei Complementar 123/06 e a Lei Municipal 1940/19.

Dado o exposto, declaro intempestiva a impugnação apresentada pela empresa Cássia Aparecida de Oliveira – Cabral e Oliveira Consultoria Técnica e Jurídica LTDA, permanecendo todas as datas e dados contidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 20/2021.

Lima Duarte, 23 de Abril de 2021.

**Fernanda Carelli da Silva**  
**Pregoeira**